

COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Dispõe sobre a regulamentação da oferta e concessão dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Seção I da Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, no âmbito do município de Presidente Kennedy-ES.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy/ES (COMAS/PK), em reunião ordinária, realizada no dia **13 de fevereiro de 2020**, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 746/2007 de 02 de outubro de 2007 e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Política de Assistência Social no Brasil, que possui fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentada pela Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

RESOLVE:

Regulamentar a oferta e concessão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social na Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy-ES (SEMAS/PK).

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.

Parágrafo Único - Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aos seguintes princípios:

- I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

- V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos Benefícios Eventuais;
- VII – Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais, desde que regulamentados, poderão ser concedidos na forma de:

- I - Bens de consumo;
- II- Prestação de Serviços;
- III - Pecúnia.

§ 1º - Os Benefícios Eventuais serão concedidos àqueles que comprovarem residirem no município de Presidente Kennedy-ES, salvo para as pessoas que estiverem em situação de rua.

§ 2º - O Benefício de Prestação Continuada (BPC) para Idosos e Pessoa com Deficiência será contabilizado como renda familiar.

§ 3º - Qualquer solicitação de benefício, o requerente deverá apresentar cópias dos documentos pessoais (Documento de Identificação com foto, CPF e Comprovante de Residência), salvo as exceções devidamente comprovadas.



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

§ 4º - A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo, consoante com o que será regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de presidente Kennedy-ES, através desta Resolução.

Art. 4º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo Único - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 5º. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Parágrafo Único - Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 6º. No âmbito do Município, os Benefícios Eventuais, serão regulamentados nas seguintes modalidades:

I – Benefício natalidade;

II – Benefício por morte;

III – Benefício em situações de vulnerabilidade temporária;

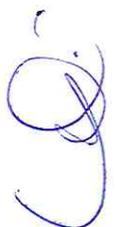
IV – Benefício em situações de calamidade pública e de emergências.

CAPÍTULO II – DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I - DO BENEFÍCIO NATALIDADE

Art. 7º. O Benefício Eventual, na modalidade auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens e/ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 8º. O auxílio natalidade será concedido apenas na forma de **bens de consumo/permanente e prestação de serviços**, consistindo no Enxoval do Recém Nascido, incluindo itens de **vestuário, utensílios de higiene, cama e banho, equipamento(s) diverso(s) e serviços de vídeo e foto**, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária e será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Art. 9º. O auxílio natalidade, deverá ser concedido a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez e entregue à gestante no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio de Oficina do PAIF, mediante a Estudo Socioeconômico com Parecer Social.

Parágrafo Único - Em caso de antecipação do parto (bebê prematuro), o CRAS antecipará a concessão, realizando o atendimento no exato momento da apresentação da Certidão de Nascimento, a um integrante da família da gestante beneficiária: mãe, pai, sogro, sogra e esposo ou companheiro, comprovadamente o vínculo.

Art. 10. No caso de impossibilidade, justificada, da gestante em se deslocar ao CRAS para recebimento do auxílio natalidade, o benefício eventual poderá ser concedido diretamente a um integrante da família da gestante beneficiária: mãe, pai, sogro, sogra esposo ou companheiro e parente até segundo grau, comprovadamente o vínculo, ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 11. Caso a gestante seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá ser encaminhada para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Parágrafo Único - Na ocorrência de morte da mãe, a família terá direito de receber o auxílio natalidade em bens de consumo e permanente, a ser concedido diretamente a um integrante da família da gestante beneficiária: mãe, pai, sogro, sogra e esposo ou companheiro, comprovadamente o vínculo.



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

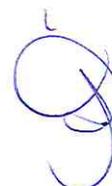
Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Art. 12. Dos critérios e condicionalidades para o recebimento do auxílio natalidade:

- I- Ser gestante moradora do município de Presidente Kennedy-ES, comprovadamente por meio de comprovante de residência em nome de um membro do núcleo familiar da gestante ou contrato de locação do imóvel ou Ficha A da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy;
- II- Ser gestante cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) do município de Presidente Kennedy, atualizado nos últimos 12 (doze) meses, com apresentação do Número de Identificação Social (NIS);
- III- Renda per capita familiar da Gestante de até 1/3 do Salário Mínimo vigente, comprovadamente por meio de Contra-Cheque ou outro documento expedido pelo empregador ou Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou Cópia do extrato de pagamento de Benefício do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), na ausência de documentos que possam comprovar a renda, deverá ser apresentado a Folha Resumo do CadÚnico;
- IV- Ser gestante referenciada no CRAS, com prontuário contendo as informações, comprovadamente, da composição familiar;
- V- Participação da gestante, de no mínimo 05 (cinco) encontros do Grupo Bem Gestar do CRAS, antes do 8º (oitavo) mês de gestação;
- VI- Comprovação da gestante quanto ao acompanhamento do pré-natal e exames regulares especificados na agenda mínima do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A ausência da gestante nos encontros do Grupo Bem Gestar do CRAS acarretará o não recebimento do auxílio natalidade, e as faltas nos



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

encontros deverão ser justificadas e comunicadas posteriormente com Atestado Médico.

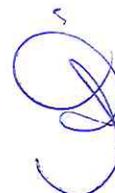
SEÇÃO II - DO BENEFÍCIO FUNERAL

Art. 13. O Benefício Eventual, na modalidade de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela e/ou em prestação de serviços para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 14. O auxílio funeral será concedido apenas na forma de **prestação de serviços**, consistindo nas despesas com realização de **traslado, ornamentação e urna funerária** e será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito na família do requerente.

Art. 15. O auxílio funeral, deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente (08h às 17h), por um membro da composição familiar do falecido(a), na impossibilidade poderá ser requerido por membro integrante da família extensa do falecido(a): mãe, pai, sogro, sogra e parente até segundo grau, comprovadamente o vínculo.

Parágrafo Único: Caso o falecimento ocorra fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social (08h às 17h), ou no final de semana, feriado, ponto facultativo, o auxílio funeral, deverá ser requerido junto aos Gerentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de contato



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

telefônico, que deverá ser amplamente divulgado nas repartições públicas e que segue em **anexo** a esta Resolução.

Art. 16. A **concessão** do auxílio funeral será mediante a Estudo Socioeconômico com Parecer Social, levando em consideração apenas as informações do núcleo familiar onde o(a) falecido(a) residia, com base nos critérios e condicionalidades para o recebimento ao auxílio funeral.

Art. 17. Dos critérios e condicionalidades para o recebimento do auxílio funeral:

I- Família (núcleo familiar onde o(a) falecido(a) residia) moradora do município de Presidente Kennedy-ES, comprovadamente por meio de comprovante de residência em nome de um membro do núcleo familiar onde o(a) falecido(a) residia ou contrato de locação do imóvel ou Ficha A da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy;

II- Renda per capita familiar do núcleo familiar onde o(a) falecido(a) residia de até 1/2 do Salário Mínimo vigente, comprovadamente por meio de Contra-Cheque ou outro documento expedido pelo empregador ou Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou Cópia do extrato de pagamento de Benefício do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), na ausência de documentos que possam comprovar a renda, poderá ser apresentado a Folha Resumo do CadÚnico ou assinar Declaração de Renda com o técnico que realizará a avaliação socioeconômica;

III- Apresentar cópia da Certidão de Óbito e cópia de documentos pessoais do solicitante e de todo o núcleo familiar onde o(a) falecido(a) residia.



COMAS/PK
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Parágrafo Único: Se o(a) falecido(a) possuía renda, a mesma não será contabilizada.

SEÇÃO III - DO BENEFÍCIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
TEMPORÁRIA

Art. 18. O Benefício em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 19. O auxílio vulnerabilidade temporária será concedido apenas na forma de **bens de consumo**, consistindo no atendimento com **cobertor, colchão e cesta de alimentos** e será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório.

Art. 20. O auxílio vulnerabilidade temporária, através do atendimento com **colchão e cobertor** será de forma pontual, em uma única vez, a fim de sanar a necessidade da solicitação, já o auxílio vulnerabilidade temporária, através do atendimento com **cesta de alimentos** poderá ser concedido durante o período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica e social.

Parágrafo Único – O atendimento com o benefício vulnerabilidade temporária **cesta de alimentos**, não terá por referência as legislações e normativas do



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy/ES.

Art. 21. A avaliação e autorização para concessão do benefício eventual em forma de auxílio vulnerabilidade temporária serão realizadas pelas equipes técnicas dos equipamentos públicos da Assistência Social, sendo o CRAS e CREAS, mediante a Estudo Socioeconômico com Parecer Social, com base nos critérios e condicionalidades para o recebimento ao auxílio vulnerabilidade temporária.

Art. 22. A concessão do benefício eventual, na forma de vulnerabilidade temporária, deverá ocorrer no trabalho social com famílias e se necessário, encaminhamento aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais e às demais políticas públicas, para garantir proteção social efetiva.

Art. 23. A concessão é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício eventual realizado por técnicas e técnicos de referência dos serviços e programas.

Art. 24. A operacionalização para entrega dos benefícios de vulnerabilidade temporária, quando concedidos pelos técnicos de referência dos serviços e programas do CRAS e CREAS, deverá observar a entrega imediata, ou seja, o atendimento com o(s) benefício(s) no momento do recebimento do encaminhamento padrão (**anexo**) dos técnicos de referência dos serviços e programas do CRAS e CREAS ao Setor de Benefícios Assistenciais.



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Art. 25. Dos critérios e condicionalidades para o recebimento do auxílio vulnerabilidade temporária:

- I. Ser morador do município de Presidente Kennedy-ES, comprovadamente por meio de comprovante de residência em nome de um membro do núcleo familiar do requerente ou contrato de locação do imóvel ou Ficha A da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy;
- II. Ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) do município de Presidente Kennedy, atualizado nos últimos 12 (doze) meses, com apresentação do Número de Identificação Social (NIS);
- III. Possuir renda per capita familiar do requerente de até 1/2 do Salário Mínimo vigente, comprovadamente por meio de Contra-Cheque ou outro documento expedido pelo empregador ou Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou Cópia do extrato de pagamento de Benefício do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), na ausência de documentos que possam comprovar a renda, deverá ser apresentado a Folha Resumo do CadÚnico;
- IV. Estar em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) oferecido no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS); pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) oferecido pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e/ou demais unidades da rede socioassistencial do Município, com prontuário, contendo as informações, comprovadamente, da composição familiar.
- V. Frequentar em 85% o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, quando encaminhado pelo PAIF ou PAEFI;



COMAS/PK

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

VI. Participar e frequentar cursos de capacitação e profissionalizantes de acordo com as habilidades, desde que disponíveis pela SEMAS/PK.

SEÇÃO IV - DO BENEFÍCIO EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 26. O benefício em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir as necessidades das famílias e dos indivíduos na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a de sua autonomia.

Parágrafo Único - As situações de calamidade pública são reconhecidas pelo poder público e caracterizam-se por situação anormal advinda de circunstâncias climáticas, desabamentos, incêndios, epidemias, dentre outras que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 27. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de emergência e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento da autonomia para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Parágrafo Único - São objetivos no atendimento às famílias e indivíduos vítimas de situações de emergência e/ou de calamidade pública: assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança; manter alojamentos provisórios, quando necessário; identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida; articular a rede de políticas públicas



COMAS/PK
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas; promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso aos demais Benefícios Eventuais.

Art. 28. O auxílio desastre e/ou calamidade pública será concedido apenas na forma de **bens de consumo**, consistindo no atendimento com **colchão, cobertor, cesta de alimentos, telhas, lonas, kit limpeza, kit higiene e água potável** e será em caráter provisório, levando-se em conta o número de indivíduos e famílias afetadas, mediante relatório socioassistencial elaborado e assinado por equipe técnica competente e relatório da Defesa Civil.

Art. 26. A concessão do auxílio em situação de emergência e/ou calamidade pública será coordenada pelo Setor de Benefícios Assistenciais, que contará com apoio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Parágrafo Único - As intervenções nas situações de emergência e/ou calamidade pública deverão se efetivar em estreita relação entre as equipes de referência da Assistência Social, da Defesa Civil e da Saúde.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A ausência de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) no momento do requerimento do benefício eventual não será motivo de impedimento para a concessão, devendo a equipe técnica encaminhar o indivíduo e/ou família para inserção.



COMAS/PK
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

Art. 30. A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão dos benefícios eventuais, devendo a equipe técnica encaminhar o indivíduo e/ou família para aquisição de documentação civil e demais registros visando a garantia da ampla cidadania.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 14 de fevereiro de 2020.


Alessandra Luzia Gama da Cotta
Presidente do COMAS/PK



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000413/2020
14/02/2020 - 11:58:46
COMAS/PK

Resolução Nº 09/2020 - Dispõe sobre a re Jul. da oferta e concessão dos benefícios eventuais

Chiquinho

Certidão
Certifico que Resolução
Nº 09/2020

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009,

Data: 14/02/2020

Servidor: Chiquinho

CERTIDÃO
Resolução nº 09/2020

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 14 / 02 / 2020
Servidor: Judes

COMAS/PK
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

ANEXO I

Contato telefônico para requerimento de auxílio funeral para os casos de falecimentos fora do horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social (08h às 17h), ou no final de semana, feriado, ponto facultativo:

Gerente do Sistema Único de Assistência Social e dos Benefícios Assistenciais: Fábio Fernandes da Rosa

Telefone celular: (28) 99882-7448

Gerente da Proteção Social Básica: Márcia Oliveira Pereira Chaves

Telefone celular: (28) 99922-0742

Gerente da Proteção Social Especial: Rejane Fernandes das Neves

Telefone celular: (28) 99976-8600

Presidente Kennedy-ES, 14 de fevereiro de 2020.


Alessandra Luzia Gama da Cotta
Presidente do COMAS/PK

COMAS/PK
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
Criado através da Lei Municipal nº 746/2007
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

ANEXO II

(Brasão da Prefeitura Municipal e Identificação do Equipamento)

**ENCAMINHAMENTO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DE VULNERABILIDADE
TEMPORÁRIA**

Do: _____

Ao: SETOR DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

Benefício(s): _____

Usuário: _____

Prezado(s) Técnico(s),

Atenciosamente,

Presidente Kennedy-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

(Nome, carimbo e assinatura do Técnico de Referência do CRAS ou CREAS)

Presidente Kennedy-ES, 14 de fevereiro de 2020.


Alessandra Luzia Gama da Cotta
Presidente do COMAS/PK